



LEI MUNICIPAL Nº. 615, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

CONCEDE ANISTIA A TODAS AS INFRAÇÕES E MULTAS LAVRADAS PELOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO NO MÊS DE JULHO E ATÉ O DIA 13 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Fábio Rangel Nunes de Oliveira, Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as infrações e multas impostas pelos Agentes Municipais de Trânsito, durante o mês de julho e até o dia 13 de agosto de 2015, serão anistiadas, tendo em vista a necessidade de implementação de período de adaptação do incipiente Processo de Municipalização da aplicação das penalidades decorrentes de infrações de trânsito.

Parágrafo único. A Anistia a que se refere o Artigo anterior contempla o cancelamento das Notificações de Autuação de Infração (NAI) e das Notificações de Imposição de Penalidade (NIP), decorridas do período em questão, compreendendo o cancelamento da cobrança pecuniária aos seus proprietários, como também o cancelamento de imposição de penalidade administrativa, tal como pontuação em prontuário de CNH, ou outra de qualquer natureza, junto a SMTT e no sistema do DETRAN/AL.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Girau do Ponciano - AL, 24 de agosto de 2015.


Fábio Rangel Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que esta Lei foi registrada e publicada na sede do Poder Executivo no dia 24/08/2015, bem como arquivada em livro próprio.


Valdemir Aurélio de Oliveira
Diretor Administrativo